PROJETO DE LEI Nº

"Cassação do alvará de funcionamento para estabelecimentos que adquiram mercadorias provenientes de furtos ou roubos no município de Natal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a manutenção do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais no município de Natal que adquiram mercadorias de furtos ou roubos, causando prejuízos à população.

Art. 2º Considera-se estabelecimento comercial, para fins desta lei, qualquer pessoa jurídica que atue na compra, venda, troca ou armazenamento de mercadorias, tais como sucata, ferro velho, entre outros.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos competentes, que deverão realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos comerciais, visando identificar a procedência lícita dos produtos comercializados.

Art. 4º Caso seja constatada a aquisição de mercadorias provenientes de furtos ou roubos, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento cassado de imediato, sem prejuízo das demais deliberações previstas na lei.

Art. 5º O estabelecimento comercial infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da cassação do alvará de funcionamento, para regularizar sua situação perante os órgãos competentes e pleitear a reativação do alvará.

Art. 6º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia -
PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a prática de adquirir mercadorias furtadas ou roubadas, prejudicando a segurança e o bem-estar da população. A cassação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos que incorram nessa prática visa criar um ambiente mais seguro, responsável e ético no comércio, contribuindo para a redução da criminalidade e proteção dos direitos dos cidadãos.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - PROS